
Abertura	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	28/05/2025
-----------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

Recebemos no dia 27/05/2025, por meio do WhatsApp da Diretoria Ambiental desta Agência, uma denúncia encaminhada pelo Departamento de Gestão Ambiental (DGA) da Prefeitura de São José dos Campos, referente ao lançamento irregular de esgoto em via pública.

Solicita assim as medidas cabíveis por parte desta Agência.

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	28/05/2025
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[WhatsApp Video 2025-05-28 at 08.46.32_upydg7xn.mp4](#)

[WhatsApp Video 2025-05-28 at 08.45.40_vxo9ju2n.mp4](#)

Despacho	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	28/05/2025
-----------------	-------------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho para sua ciência e deliberações.

Ademais, informo que as Analista Arlen e Tatiany já realizaram a vistoria no local. A condução do processo ficará sob responsabilidade da Analista Arlen.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Arlen Lastre	Em Análise	30/05/2025
-----------------	---	---------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Favor e cartar RI e proceder com demais providências.

Att,

Vistoria	Arlen Lastre	Em Análise	04/06/2025
----------	--------------	------------	------------



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Processo PE 240.2025
	Nº 01.PE.240.2025
	Data: 04/06/2025

1. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua Alice Nogueira Machado (próximo ao nº 3)	CEP: 12213-251	
Bairro: Jardim Minas Gerais	Município: São José dos Campos/SP	
Coordenadas geográficas UTM:	Longitude: 406681 m E	Latitude: 7439324 m S
2. Data e horário da Inspeção		
Data: 27/05/2025	Hora: 15h35	
3. Motivação		
Constatação de informações contidas no PE-240.2025.		
4. Constatações		
<p>No dia 27/05/2025, foi realizada uma vistoria técnica na Rua Alice Nogueira Machado, nas proximidades do número 3, em atendimento a uma denúncia de vazamento de esgoto (Figura 1).</p> <p>Durante a inspeção, os analistas desta agência ambiental constataram o extravasamento de efluente sanitário em via pública, caracterizado por forte odor e escoamento visível, proveniente de um poço de visita da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) (Figura 2). O escoamento seguia em direção a um ponto mais baixo da Rua Rita Matias Barbosa, alcançando uma entrada da rede de drenagem pluvial (boca de lobo) situada a aproximadamente 12 metros do ponto de extravasamento (Figura 3).</p> <p>A situação observada representa risco à saúde pública devido ao potencial de contaminação do solo e das águas pluviais.</p> <p>A causa mais provável do vazamento deve ser a obstrução da rede coletora ou alguma falha estrutural no sistema de esgotamento sanitário. Diante disso, são necessárias ações imediatas por parte da SABESP, bem como o monitoramento contínuo da área afetada, visando avaliar a eficácia das medidas adotadas e prevenir a ocorrência de novos episódios.</p>		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



5. Irregularidades	
<p>Foram constatadas as irregularidades a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lançamento de esgoto sanitário em via pública. 2. Causar incômodos à vizinhança devido ao forte odor, além de representar riscos à saúde pública e danos ambientais, em razão do potencial de contaminação do solo e das águas pluviais. 	
6. Enquadramento	
<p>Artigo 14, incisos XII e XIII, do Decreto N. 19.423 de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos/SP.</p>	
<p>Agente Ambiental:</p> <p>Documento assinado digitalmente.</p> <p>Verifique a veracidade pelo site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud</p> <hr/> <p>Arlen Mabel Lastre Acosta Analista Ambiental - Engenheira Química - Matrícula 23/01</p>	<p>Agente Ambiental:</p> <p>Documento assinado digitalmente.</p> <p>Verifique a veracidade pelo site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud</p> <hr/> <p>Tatiany Correia Tamashiro de Barros Analista Ambiental - Geóloga Matrícula 29/01</p>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

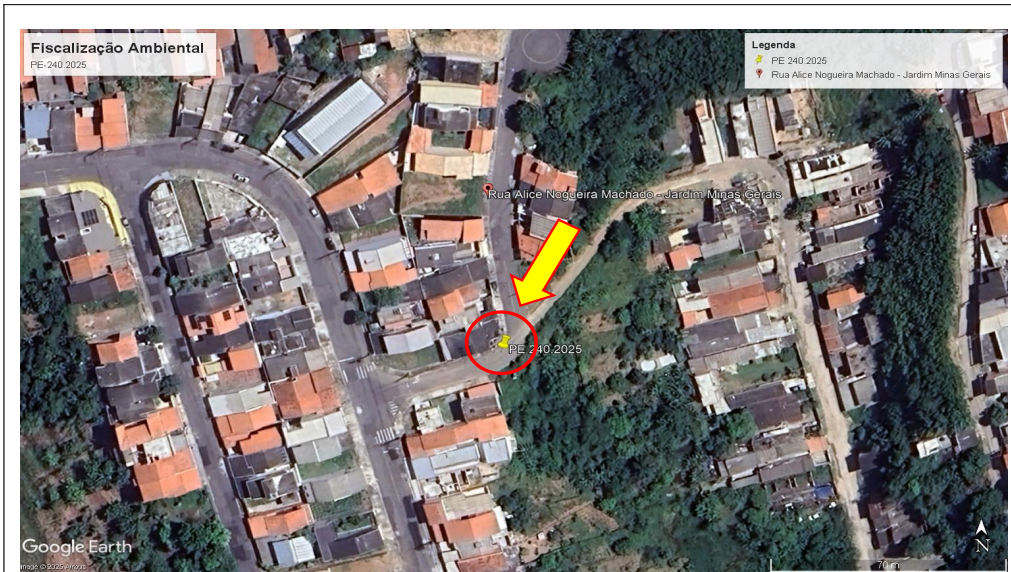


Figura 1: Localização do vazamento de esgoto.
Fonte: Google Earth Pro 2025.



Figura 2: Esgoto sanitário extravasando em via pública.
Fonte: Arquivo CPAVP 27/05/2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



Assinantes

- ✓ **ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA**
Assinou em 04/06/2025 às 16:18:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.838.438-**
Eu, ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **TATIANY CORREIA TAMASHIRO DE BARROS**
Assinou em 04/06/2025 às 16:26:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.229.438-**
Eu, TATIANY CORREIA TAMASHIRO DE BARROS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D96**W4G****JQK****EPN**

Auto	Arlen Lastre	Em Análise	09/06/2025
-------------	---------------------	-------------------	-------------------



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	Processo PE 240/2025
	AIPM Nº 01.PE.240.2025
	Data: 05/06/2025

1. Dados do Infrator		
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SABESP)	CNPJ: 43.776.517/0220-78	
Endereço: Rua Dolzani Ricardo, nº 349	CEP: 12.210-110	
Complemento:	Município: São José dos Campos/SP	
2. Irregularidades		
Foram constatadas as irregularidades a seguir: 1. Lançamento de esgoto sanitário em via pública. 2. Causar incômodos à vizinhança devido ao forte odor, além de representar riscos à saúde pública e danos ambientais, em razão do potencial de contaminação do solo e das águas pluviais.		
3. Registro da Infração		
Relatório de Inspeção Nº 01.PE.240.2025	Data: 27/05/2025	Hora: 15h35
4. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua Alice Nogueira Machado (próximo ao nº 3)	CEP: 12213-251	
Complemento:	Município: São José dos Campos/SP	
Coord. (UTM 23S - Datum SIRGAS 2000):	Long.: 406681 m E	Lat.: 7439324 m S
5. Enquadramento		
Artigo 14, incisos XII e XIII, do Decreto N. 19.423 de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos/SP.		
6. Penalidades		
Impor ao infrator, nos termos do disposto do Artigo 14, incisos XII e XIII, do Decreto N. 19.423 de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos/SP, as penalidades de multa a seguir: 1- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Modelo versão 1

 Documento assinado digitalmente - ZR4-RK3-JXD-762
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 1 de 2



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL



danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade. Multa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2- Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. Multa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Totalizando: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

7. Reparação do Dano

Não se aplica.

8. Exigências Técnicas

1- Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o monitoramento contínuo da área afetada, visando avaliar a eficácia das medidas adotadas e prevenir a ocorrência de novos episódios.

9. Outras Penalidades Vinculadas

Não se aplica.

10. Recurso

Nos termos do disposto no Artigo 28 do Decreto N. 19.423, de 29 de setembro de 2023, do Município de São José dos Campos/SP, o infrator terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de recurso, contados a partir da data de recebimento deste Auto de Infração.

O recurso deverá ser encaminhado por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José Dos Campos/SP ou via email para recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br.

Diretor Ambiental:

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Leonardo Luquini A. Rodrigues

Secretário Executivo:

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli

Assinantes

✓ **LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES**

Assinou em 05/06/2025 às 17:22:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.373.568-****

Eu, LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 06/06/2025 às 15:35:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.912.338-****

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZR4

RK3

JXD

762

Despacho	Arlen Lastre	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	09/06/2025
-----------------	---------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor Ambiental Leonardo Luquini,

Conforme solicitado, foram elaborados o Relatório de Inspeção (Nº 01.PE.240.2025) e o Auto de Infração Penalidade de Multa (Nº 01.PE.240.2025).

Assim, segue processo para ciência e deliberação.

Att.,

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA

ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Arlen Lastre	Em Análise	09/06/2025
-----------------	---	---------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Ciente e de acordo.

Favor encaminhar para ass. tec. para envio e controle de prazos.

Att,

Despacho	Arlen Lastre	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Em Análise	09/06/2025
-----------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Solicito, por gentileza, o envio do Auto de Infração Penalidade de Multa (Nº 01.PE.240.2025) via correios, com o devido controle de prazo.

Att.,

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA


ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	09/06/2025
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: AR_pe 240_zozhgz77.pdf](#)

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Em Análise	16/06/2025
-----------	------------------------------	------------	------------



AVISO DE RECFRIMFNTO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

SABESP PE 240/25
Rua Dolzani Ricardo, 349
Centro
12210110 São José dos Campos - SP

REMETENTE

C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202
Jardim São Dimas
12245902 São José dos Campos - SP

AC 701 976 312 BR



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

10 JUN 2025

TENTATIVA DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO										
1ª ___/___/___ :___h	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe número</td> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 3 Não existe número	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____		
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe número	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido											
<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____												
2ª ___/___/___ :___h												
3ª ___/___/___ :___h												

OBSERVAÇÃO

AIPM Nº 01.PE.240.2025 E RI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X 

DATA ENTREGA

10/06/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TÁRSIS LIMA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

X 25.639.284-5

FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Carteiros
Matricula: 114750
CDD SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

(Área de colagem no verso)

PRAZO FÁCIL

Prazo de 15 dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 10/06/2025.



Data final: 02/07/2025 (Quarta-feira).

Contagem	Data
1	11/06/2025 - Quarta
2	12/06/2025 - Quinta
3	13/06/2025 - Sexta
X	14/06/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	15/06/2025 - Domingo (Final de Semana)
4	16/06/2025 - Segunda
5	17/06/2025 - Terça
6	18/06/2025 - Quarta
X	19/06/2025 - Quinta (Corpus Christi - Feriado Nacional)
7	20/06/2025 - Sexta
X	21/06/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	22/06/2025 - Domingo (Final de Semana)
8	23/06/2025 - Segunda
9	24/06/2025 - Terça
10	25/06/2025 - Quarta
11	26/06/2025 - Quinta
12	27/06/2025 - Sexta
X	28/06/2025 - Sábado (Final de Semana)
X	29/06/2025 - Domingo (Final de Semana)
13	30/06/2025 - Segunda
14	01/07/2025 - Terça
15	02/07/2025 - Quarta

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Em Análise	01/07/2025
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: \[PROCOLO\] SABESP Agência Ambiental do Vale do Paraíba AIIPM n.](#)

[01.PE.240.2025 Processo PE 240 2025 Recurso 1 Inst ncia qt6l42bg.pdf](#)

[PDF: 2025.06.29 - SABESP - Recurso - AI n. 01.PE.240.2025 c2h0i0bh.pdf](#)

[PDF: Doc. 01 - Subs e Atos constitutivos pcjooj51.pdf](#)

[PDF: Doc. 02 - Comprovante recebimento 240 zjz1kibn.pdf](#)

[PDF: Doc. 03 - Nota Técnica 130 7qnb3fdm.pdf](#)

Despacho	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	01/07/2025
-----------------	-------------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho o recurso tempestivo referente ao Auto de Infração de Penalidade de Multa N° 01.PE.240.2025.

Segue para sua ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO	Em Análise	11/07/2025
-----------------	---	----------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Segue para análise jurídica a fim de subsidiar secretário em decisão em primeira instância no âmbito de recurso.

Reitero que até o período de 04/08/2025 estarei em férias. Sendo assim, caso tenha de devolver o processo em tela, encaminhar para a assistente de diretoria, Patrícia Barbosa.

Att,

Documento	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO		Em Análise	08/12/2025
------------------	----------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: COTA 036-2025 - PE 240.2025-mfp_rzkn9o5l.pdf](#)

Despacho	MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO	Cláudio	Em Análise	08/12/2025
-----------------	----------------------------------	----------------	-------------------	-------------------

Prezado Secretário executivo.

Segue a Cota Jurídica nº 036/COTA/2026, opinando pelo indeferimento do recurso.

Sds.

Márcia de Fátima do Prado - OABSP Nº 223133

Despacho	Cláudio	Larissa Braz Michelin	Em Análise	09/12/2025
-----------------	----------------	------------------------------	-------------------	-------------------

acolho na integra manifestação da coordenadoria jurídica. Opino pelo indeferimento do recurso.

Despacho	Larissa Braz Michelin	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Em Análise	09/12/2025
-----------------	------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho para sua ciência do indeferimento do recurso.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Larissa Braz Michelin	Em Análise	05/02/2026
-----------------	---	------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Favor comunicar o autuado quanto a decisão do recurso.

Controlar os prazos considerando a possibilidade de 2a. instância.

Atenciosamente,

Documento	Larissa Braz Michelin		Em Análise	10/02/2026
-----------	-----------------------	--	------------	------------



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

COMUNIQUE-SE Nº 10/2026

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2026.

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
CNPJ: 43.776.517/0220-78
Endereço: Rua Dolzani Ricardo, 349
Bairro: Centro
CEP: 12210-110
São José dos Campos - SP

ASSUNTO: Manifestação referente ao AIPM Nº 01.PE.240.2025
PROCESSO CPAAVP: PE 240.25

Prezado,

O presente tem a finalidade de comunicar o **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado ao Auto de Infração AIPM Nº 01.PE.240.2025, de acordo com análise e decisão constante nos autos.

Conforme a Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, poderá ser apresentado recurso em segunda e última instância ao Conselho Fiscal e Controle Social – CONFICS no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento deste Comunique-se, o qual poderá ser enviado por meio eletrônico através do e-mail: <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>, pessoalmente ou por correspondência direcionada à Rua Euclides Miragaia, 433, Sala 201 - Edifício Cristal Center - Centro, São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

B Assinado digitalmente por CLAUDIO SCALLI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1QX-K8K-P6K-GMN.

Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 09/02/2026 às 18:10:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QX

K8K

P6K

GMN

Documento	Larissa Braz Michelin		Em Análise	13/02/2026
------------------	------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: PE 240.2025_3d9win85.pdf](#)

Documento	Larissa Braz Michelin	Em Análise	23/02/2026
-----------	-----------------------	------------	------------



AVISO DE RECEBIMENTO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

SABESP PE.240.2025
Rua Dolzani Ricardo, 349, Centro - 12210110 São José dos Campos-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

13 FEV 2026

REMETENTE

C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202, Jardim São Dimas - 12245902 São José dos Campos - SP

AD 105 186 344 BR



TENTATIVA DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
1ª ___/___/___ :___ h	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> <p>1 Mudou-se</p> <p>3 Não existe número</p> <p>5 Recusado</p> <p>7 Ausente</p> <p>9 Outros _____</p> </td> <td style="width: 50%; border: none;"> <p>2 Endereço insuficiente</p> <p>4 Desconhecido</p> <p>6 Não procurado</p> <p>8 Falecido</p> </td> </tr> </table>	<p>1 Mudou-se</p> <p>3 Não existe número</p> <p>5 Recusado</p> <p>7 Ausente</p> <p>9 Outros _____</p>	<p>2 Endereço insuficiente</p> <p>4 Desconhecido</p> <p>6 Não procurado</p> <p>8 Falecido</p>
<p>1 Mudou-se</p> <p>3 Não existe número</p> <p>5 Recusado</p> <p>7 Ausente</p> <p>9 Outros _____</p>	<p>2 Endereço insuficiente</p> <p>4 Desconhecido</p> <p>6 Não procurado</p> <p>8 Falecido</p>		
2ª ___/___/___ :___ h			
3ª ___/___/___ :___ h			

OBSERVAÇÃO

COMUNIQUE-SE N.º 10/2026 PE.240.2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Edson Lemes

DATA ENTREGA

13/2/26

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

20513295

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DNEY FERREIRA DOS SANTOS

Agente de Cartórios

Matrícula 011141750

CDD SÃO DIMAS

(Área de colagem no verso)

PrazoFácil



PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS

Início no dia útil subsequente à publicação de
13/02/2026

Estado:
São Paulo

Município:
**São José dos
Campos**

Matéria:
Cível

Processo:
Eletrônico

Tribunal:
TJ - SP

Data final: 10/03/2026 (Terça-feira)

CONTAGEM	DATA
X	14/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	15/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
X	16/02/2026 - Segunda (Carnaval - Feriado TJSP)
X	17/02/2026 - Terça (Carnaval - Feriado TJSP)
1	18/02/2026 - Quarta
2	19/02/2026 - Quinta
3	20/02/2026 - Sexta
X	21/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	22/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
4	23/02/2026 - Segunda
5	24/02/2026 - Terça
6	25/02/2026 - Quarta
7	26/02/2026 - Quinta
8	27/02/2026 - Sexta
X	28/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	01/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
9	02/03/2026 - Segunda
10	03/03/2026 - Terça
11	04/03/2026 - Quarta
12	05/03/2026 - Quinta
13	06/03/2026 - Sexta
X	07/03/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	08/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
14	09/03/2026 - Segunda
15	10/03/2026 - Terça

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Documento	Larissa Braz Michelin		Em Análise	11/03/2026
------------------	------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO PE 240.25 - AIPM](#)

[01.PE.240_5g1wmfow.pdf](#)



AO CONSELHO FISCAL E CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.240.2025 Processo Administrativo PE 240.25

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (“**SABESP**” ou “**Autuada**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001.80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, vem, por intermédio de seus procuradores (**Docs. 01 a 04**), com fundamento no art. 121 da Resolução Técnica CPAAVP nº 01 de 01 de dezembro de 2022, tempestivamente¹, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA

face ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.240.2025, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

¹ A SABESP foi regularmente notificada, por via postal, acerca da decisão de 1ª instância em **13/02/2026 (sexta-feira)**. Considerando que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, considerando o feriado de carnaval, o seu termo final recai em **10/02/2026 (terça-feira)**. Dessa forma, mostra-se plenamente tempestiva a presente manifestação.





1. BREVE DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO

1. Em 05/06/2025 foi lavrado o Auto de Infração Penalidade de Multa nº 01.PE.240.2025, com a seguinte descrição: *1. Lançamento de esgoto sanitário em via pública. 2. Causar incômodos à vizinhança devido ao forte odor, além de representar riscos à saúde pública e danos ambientais, em razão do potencial de contaminação do solo e das águas pluviais.*
2. Foi imposta a penalidade de MULTA no valor de R\$40.000,00, com enquadramento no artigo 14, incisos XII e XIII do Decreto nº 19.423, de 29 de setembro de 2023 do município de São José dos Campos.
3. Foi interposto recurso em 1ª instância, em 29/06/2025. Ato seguinte, a Cota Jurídica nº 036/COTA/2025, manifestou-se pelo indeferimento do recurso administrativo, entendendo que o fato do presente processo é autônomo e ocorreu em local, data e horários específicos. A manifestação rejeita a alegação de nulidade por ausência de motivação, sustentando que o Auto estaria devidamente instruído pela denúncia, Relatório de Inspeção e registros fotográficos. Recomendou a manutenção integral da penalidade aplicada, a qual foi acatada pela autoridade julgadora.
4. A referida autuação, contudo, não se revela suficientemente amparada por elementos que justifiquem, de forma inequívoca, a sua manutenção nos moldes em que foi lavrada. Nesse contexto, e considerando a complexidade fática e técnica que envolve a situação em exame, mostra-se oportuno apresentar algumas considerações adicionais, de caráter elucidativo, com o objetivo de contribuir para a adequada compreensão da controvérsia ora debatida, conforme passa a expor.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

5. A ocorrência que originou a autuação refere-se ao extravasamento pontual provocado por obstrução da rede coletora de esgoto situada na Rua Alice Nogueira Machado, em São José dos Campos/SP. A Sabesp foi acionada em 27/05/2025, quando sua equipe de emergência recebeu comunicação da anomalia, fato que motivou a vistoria realizada pelo CPAAVP e, na sequência, a lavratura do Auto de Infração nº 01.PE.240.2025, em 05/06/2025.
6. Conforme demonstrado na Nota Técnica, já juntada aos autos, o evento não decorreu de falha operacional, omissão ou ausência de manutenção da Sabesp. A causa do extravasamento foi identificada como obstrução por descarte irregular de materiais sólidos e gordura lançados indevidamente por usuários na rede coletora, circunstância totalmente externa à atuação da concessionária.





7. A equipe técnica constatou que o bloqueio era formado por materiais incompatíveis com o esgotamento doméstico, como gordura e resíduos sólidos, que não se degradam na tubulação e são capazes de impedir completamente o fluxo. Essa composição foi, inclusive, documentada fotograficamente (Imagem colacionada abaixo), caracterizando fato exclusivo de terceiro e afastando qualquer imputação de culpa à Sabesp:



Imagem 1: OS nº2521149713 equipe iniciando o serviço de limpeza e desobstrução de rede. É possível observar objetos sólidos estranhos que foram removidos durante a limpeza (circulados em vermelho), e acúmulo de gordura.

8. Trata-se de intercorrência superveniente, acidental e imprevisível, típica de uso inadequado da rede pelos usuários, que não poderia ter sido evitada por manutenção preventiva, já que não decorre de falha estrutural ou operacional, mas de conduta irregular alheia ao controle da prestadora após a ligação predial.

9. Tão logo foi acionada, a Sabesp deslocou sua equipe de emergência e realizou a desobstrução imediata da tubulação, procedendo à limpeza e liberação do coletor, o que restabeleceu completamente o fluxo no mesmo dia e eliminou prontamente o extravasamento. Assim, quando o Relatório de Inspeção foi considerado no processo, a situação já se encontrava integralmente normalizada, sem continuidade ou agravamento.

10. Diante desse conjunto de elementos, evidencia-se que o episódio foi pontual, externo, imprevisível e prontamente resolvido, inexistindo qualquer base fática que permita imputar à Sabesp conduta negligente, omissiva ou típica capaz de justificar a autuação.

11. **Assim, a pronta atuação da Companhia, aliada à comprovação técnica de que a causa decorreu exclusivamente de ato de terceiros, afasta por completo a configuração**



de infração administrativa e evidencia que a penalidade aplicada carece de suporte jurídico e técnico, circunstâncias que não foram adequadamente consideradas na decisão de 1ª instância.

3. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Responsabilidade Administrativa Subjetiva e Inexistência de Dolo/Culpa

12. No âmbito do **Direito Administrativo Sancionador Ambiental**, a responsabilização do administrado não é objetiva. Exige-se, cumulativamente: (i) conduta imputável ao autuado, consistente em ação ou omissão violadora de norma ambiental; (ii) tipicidade estrita; (iii) presença de elemento subjetivo (dolo ou culpa); e (iv) nexo causal entre a conduta e o resultado previsto no auto. Sem esses requisitos, não há infração administrativa ambiental válida.

13. Tal entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência pátria, segundo a qual as sanções ambientais administrativas não seguem a lógica da responsabilidade civil objetiva, mas sim o regime da culpabilidade, impondo ao órgão autuante o ônus de demonstrar o elemento subjetivo da conduta.

14. Em consequência, é juridicamente inviável a manutenção de multa sem que haja prova cabal de negligência, imprudência ou imperícia do administrado, sendo insuficiente a mera ocorrência material do fato para caracterizar infração.

15. No caso concreto, tais requisitos não se encontram presentes. A ocorrência registrada decorreu de fatores externos, imprevisíveis e alheios à atuação da SABESP.

16. A ocorrência registrada não decorreu de qualquer falha operacional da Sabesp, mas sim de obstrução da rede coletora causada pelo descarte irregular de materiais sólidos e gordura por usuários, conforme apurado pela equipe de emergência. Trata-se de evento superveniente e alheio ao controle operacional da concessionária, típico de uso inadequado da rede após a ligação.

17. Esses materiais (resíduos sólidos, gordura e objetos incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário) não fazem parte do esgoto doméstico e são capazes de bloquear o fluxo normal do coletor, caracterizando fato exclusivo de terceiro, o que rompe o nexo causal e afasta a imputação de negligência à Sabesp.

18. Importante destacar que a Sabesp sanou imediatamente a ocorrência, realizando a limpeza e desobstrução da tubulação no mesmo dia, restabelecendo o fluxo normal e eliminando o extravasamento. Assim, quando do posterior recebimento do Relatório de Inspeção, o sistema já se encontrava plenamente regularizado, sem qualquer continuidade da anomalia.

19. Fica evidente, portanto, que não houve qualquer ato comissivo ou omissivo imputável à





SABESP que pudesse configurar dolo ou culpa. A Companhia atuou com presteza, diligência e rigor técnico, mobilizando equipes, articulando acesso com moradores e concluindo o reparo com a maior celeridade possível diante das limitações operacionais.

20. Assim, o mero resultado formal — decorrente de fatores externos — não autoriza a imputação de responsabilidade administrativa, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da culpabilidade e da pessoalidade da sanção.

21. **Verifica-se, portanto, que: (a) o evento foi atípico, imprevisível e causado por terceiros; (b) a SABESP atuou imediatamente; (c) inexistente qualquer elemento subjetivo imputável à Autuada; e (d) não se comprovou nexos causal sancionável entre conduta e resultado. Falta, portanto, pressuposto jurídico essencial para manutenção da penalidade aplicada.**

22. Não se identifica, assim, qualquer falha de operação ou omissão da SABESP que pudesse justificar a penalidade, impondo-se reconhecer a improcedência da sanção administrativa.

3.2. Da Inexistência de Dano e da Ausência de Materialidade da Infração

23. Ainda que, apenas para fins argumentativos, se afastasse a demonstração já apresentada acerca da inexistência de dolo ou culpa — o que não se admite —, a manutenção do Auto de Infração exige a comprovação objetiva de dano ambiental, tal como tipificado nos incisos XII e XIII do art. 14 do Decreto nº 19.423/2023, que tratam de: (i) causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade; e (ii) lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.

24. A vistoria do CPAVP realizada em 27/05/2025 constatou a ocorrência no local, situação que, conforme demonstrado no processo, decorreu exclusivamente de obstrução provocada por descarte irregular de resíduos sólidos e gordura por usuários da rede. Trata-se, portanto, de fato superveniente e alheio ao controle da concessionária, que não configura falha estrutural nem omissão de manutenção.

25. Tão logo tomou ciência da ocorrência, a equipe de emergência da SABESP atuou de forma imediata, realizando a desobstrução e limpeza do coletor no mesmo dia, restabelecendo integralmente o fluxo e eliminando o extravasamento. Assim, quando o Auto foi lavrado, o evento já havia sido plenamente solucionado, afastando qualquer alegação de continuidade, persistência ou agravamento do quadro.





26. Além disso, não há nos autos qualquer evidência de dano ambiental, tampouco de alteração da qualidade das águas superficiais decorrente do evento, o que afasta a incidência dos incisos XII e XIII do art. 14 do Decreto Municipal nº 19.423/2023, que exigem demonstração de poluição efetiva ou potencial com relevância ambiental para a configuração da infração.

27. Importante registrar que o regulamento ambiental municipal exige demonstração de dano atual ou potencial relevante — não de mera possibilidade abstrata. Isso não foi comprovado pela fiscalização.

28. O princípio da legalidade, pilar central do Direito Administrativo Sancionador, impõe que a Administração Pública somente pode aplicar penalidades quando houver previsão normativa expressa, observados os limites e condições estabelecidos na lei. No campo ambiental, esse princípio assume relevância ainda maior, pois a atuação sancionatória do Estado só pode ocorrer quando o comportamento imputado ao administrado estiver claramente descrito na legislação aplicável, com todos os elementos exigidos para sua configuração.

29. Assim, qualquer interpretação ampliativa, presunção de responsabilidade ou imposição de penalidade dissociada do texto legal viola diretamente a legalidade estrita, que rege de forma inafastável o exercício do poder de polícia ambiental.

30. A tipicidade, por sua vez, constitui desdobramento imediato da legalidade e exige que a conduta infracional seja precisamente subsumida ao tipo administrativo previsto na norma. Não basta a ocorrência de um evento, como um extravasamento pontual, para que se conclua automaticamente pela infração. É indispensável que o fato seja típico, isto é, que preencha rigorosamente todos os elementos objetivos e subjetivos previstos no dispositivo sancionador, inclusive o dano relevante, quando exigido pela norma, e o nexos causal entre a conduta do administrado e o resultado lesivo.

31. Em matéria ambiental municipal, como no caso do Decreto nº 19.423/2023, a tipicidade requer demonstração de poluição em níveis capazes de causar dano ou de lançamento irregular que efetivamente represente degradação ambiental, não se aplicando a figuras de mera potencialidade abstrata ou fatos já cessados.

32. O devido processo administrativo ambiental, por sua vez, assegura ao administrado o direito à ampla defesa, contraditório e à observância das garantias procedimentais, incluindo a necessidade de motivação clara, análise adequada dos elementos trazidos na defesa e fundamentação baseada em provas concretas.

33. A ausência de enfrentamento dos argumentos da defesa, o desconsiderar de documentos técnicos ou a manutenção de sanção sem demonstração inequívoca do dano ou do elemento subjetivo configuram violação direta ao devido processo administrativo, ensejando a nulidade do ato sancionatório.





34. No caso concreto, a atuação e a decisão de primeira instância não observaram esses três pilares fundamentais. A penalidade foi mantida com base em presunções genéricas, sem comprovação do dano ambiental exigido pelos incisos XII e XIII do art. 14 do Decreto Municipal nº 19.423/2023; sem demonstração do elemento subjetivo da conduta; sem análise adequada das provas apresentadas pela SABESP; e ignorando elementos essenciais como a origem externa do evento, o pronto restabelecimento da rede e a inexistência de persistência ou agravamento da situação.

35. Diante da ausência de prova técnica robusta que demonstre dano ambiental — requisito fundamental para aplicação dos dispositivos imputados — **o Auto de Infração revela-se carente de suporte fático e jurídico, devendo ser julgado improcedente, nos termos dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo administrativo.**

3.3. Da Boa-fé, Diligência e Atuação Responsável da Atuada

36. A atuação da SABESP esteve integralmente pautada pela boa-fé objetiva e pelo dever de cooperação que rege as relações entre o administrado e o Poder Público. Desde a identificação do evento, a Companhia adotou conduta transparente, técnica e diligente, com mobilização imediata de suas equipes e comunicação constante com os órgãos competentes.

37. A diligência da Companhia ficou evidente pela adoção imediata das providências emergenciais, tendo a equipe de manutenção realizado a desobstrução e limpeza da rede no próprio dia 27/05/2025, normalizando integralmente a ocorrência. Assim, quando do recebimento do Relatório de Inspeção e da posterior lavratura do Auto, a situação já se encontrava plenamente solucionada, sem qualquer persistência ou agravamento do quadro.

38. Ainda que o evento tenha sido desencadeado exclusivamente por descarte irregular de resíduos sólidos e gordura por usuários da rede, circunstância totalmente alheia ao controle técnico da concessionária, a SABESP dirigiu todos os esforços para garantir resposta rápida, eficaz e segura, atuando em regime de plantão e restabelecendo a normalidade do sistema em curto espaço de tempo, em estrito cumprimento ao dever de eficiência e continuidade do serviço público essencial.

39. Após a intervenção, a Companhia permaneceu monitorando a área para verificar a normalidade do sistema e garantir a plena eficiência da rede, demonstrando compromisso permanente com a proteção ambiental e com a prestação adequada do serviço público essencial de esgotamento sanitário.

40. Não há, portanto, qualquer elemento nos autos que indique desídia, resistência à fiscalização, ocultação de informações ou descumprimento de dever objetivo de cuidado. Pelo contrário: a prova





documental demonstra atuação coordenada, tempestiva e tecnicamente fundamentada, que evidencia o padrão de responsabilidade operacional esperado de uma concessionária de serviço público.

41. À vista disso, fica claro que a conduta adotada pela SABESP não se amolda a nenhum tipo infracional, tampouco revela comportamento censurável que justifique a imposição de penalidade administrativa. A atuação da Companhia foi compatível com os deveres de boa-fé, de eficiência e de cooperação institucional, afastando definitivamente qualquer alegação de culpa ou conduta sancionável.

3.4. Proporcionalidade na Aplicação da Penalidade

42. Não se pode deixar de apontar que a correta aplicação das penas – que devem ser adequadas, necessárias e proporcionais – é condição *sine qua non* para que a comunidade envolvida respalde as ações administrativas.

43. Nas sanções administrativas ambientais, o princípio da proporcionalidade tem especial relevo, já que, na maior parte das vezes, percebe-se clara tensão entre o direito coletivo e o individual. A análise de seus elementos (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) deve ser, necessariamente, acompanhada das circunstâncias fáticas.

44. A sanção aplicada no presente Auto de Infração revela-se absolutamente desproporcional, especialmente quando analisada à luz do padrão de atuação sancionatória da própria Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

45. Há processos envolvendo situações semelhantes de extravasamento pontual ou obstruções operacionais, e observa-se uma ampla variação de valores de multa, sem que haja critério técnico uniforme, público ou verificável que justifique tal discrepância.

46. Casos considerados com gravidade similar resultam em penalidades significativamente inferiores, enquanto outros, de menor relevância, recebem valores mais elevados, denotando ausência de coerência sancionatória e violação ao princípio da isonomia administrativa.

47. Há uma grande dispersão nos valores de multa para casos de autuação por supostos lançamento de esgoto/efluentes (extravasamento, vazamento, lançamento em via pública/corpo d'água): são autos dessa natureza, com penalidades variando de R\$ 11.000,00 a R\$ 3.008.000,00, sem motivação comparativa idônea que explicita critérios uniformes de gravidade, atenuantes/agravantes e reiteração.

48. Restringindo a autos que trazem expressamente a descrição "lançamento de esgoto sanitário em via pública", as multas vão de R\$ 40.000,00 a R\$ 350.000,00, o que reforça a inconsistência na





gradação sancionatória entre fatos equiparáveis (ocorrências operacionais, pontuais e passíveis de pronta correção). Como nos exemplos abaixo:

Nº do Auto	Conduta imputada	Penalidade
01.PE.669.2026	Lançamento de efluentes em via pública/corpo d'água	R\$ 11.000,00
01.PE.662.2026	Lançamento de esgoto sanitário em via pública; odor e risco	R\$ 50.000,00
01.PE.653.2026	Lançamento de esgoto sanitário em via pública	R\$ 250.000,00
01.PE.680.2026	Lançamento de esgoto sanitário	R\$ 350.000,00

49. **Em síntese, é clara a ausência de padronização sancionatória em hipóteses assemelhadas e, por consequência, violação à proporcionalidade e à isonomia administrativa, sobretudo quando o caso específico dos autos revela baixa materialidade, pronta cessação e inexistência de dano relevante, circunstâncias que, no mínimo, recomendam a revisão da multa ou a sua conversão em advertência.**

50. A desproporcionalidade mostra-se ainda mais evidente quando se verifica que, no caso concreto, não houve dano ambiental, não houve persistência da irregularidade e não houve qualquer inércia da SABESP.

51. Pelo contrário: as ações de reparo e lavagem da rede foram concluídas antes mesmo da lavratura do Auto, fato expressamente documentado no processo. Ainda assim, aplicou-se penalidade elevada sem ponderar:

- (i) a natureza pontual e externa da obstrução;
- (ii) a dificuldade objetiva de acesso ao local;
- (iii) a boa-fé e cooperação da SABESP;
- (iv) a pronta correção; e
- (v) a ausência de dano comprovado.

52. A ausência de consideração dessas circunstâncias configura violação direta às regras de dosimetria previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 19.423/2023:

Art. 18. Para aplicação das penalidades referentes às infrações administrativas ambientais serão considerados:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - a capacidade econômica do infrator; e
- V - a reincidência.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:





- I – os bons antecedentes relacionados às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II – a conduta espontânea, de modo efetiva e comprovada, realizada com o objetivo de evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III – a comunicação, imediata, à Agência Ambiental da ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV – a primariedade e a infração pouco significativa ao meio ambiente; e
- V – demais circunstâncias atenuantes previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

53. O próprio regime sancionador municipal, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 19.423/2023, estabelece que, para a aplicação de penalidades ambientais, a autoridade deve necessariamente considerar, dentre outros aspectos, as circunstâncias atenuantes.

54. **No presente caso, porém, a decisão não analisa nenhum desses elementos de forma concreta, limitando-se a repetir formalidades legais, o que torna ainda mais patente a desproporção e a falta de razoabilidade da penalidade imposta.**

55. Ademais, ainda que, apenas por argumentação, se entenda pela existência de infração, as peculiaridades do caso impõem a **conversão da penalidade de multa em advertência**, medida absolutamente compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e finalidade ambiental.

56. A legislação municipal prevê circunstâncias atenuantes que anulam a reprovabilidade da conduta: bons antecedentes; adoção imediata de medidas para atenuar o impacto; comunicação e cooperação com o órgão ambiental; falta pouco significativa para o meio ambiente.

57. Todos esses requisitos estão claramente preenchidos no caso concreto, como demonstrado ao longo da defesa. A SABESP interveio de forma imediata, restabeleceu o funcionamento da rede antes da atuação, lavou o coletor, removeu os resíduos e solucionou integralmente a ocorrência. A atuação foi diligente, transparente e em cooperação com o Município e com a Agência Ambiental, não havendo qualquer elemento de má-fé ou desvio de conduta.

58. Assim, mostra-se juridicamente mais adequado, eficiente e proporcional converter a multa em advertência, medida plenamente compatível com o regime sancionador e que melhor atende ao objetivo de educação ambiental, conforme o art. 10 da Decreto nº 19.423/2023.

59. À vista de todo o exposto, a penalidade aplicada carece de proporcionalidade quando comparada ao próprio histórico sancionatório da Agência e às circunstâncias fáticas específicas do caso. Não há justificativa plausível para penalidade de tal magnitude em evento já solucionado, de baixa materialidade e sem dano ambiental.

60. **Por essa razão, impõe-se a improcedência da multa ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência, única medida compatível com os princípios do**





Direito Administrativo Sancionador e com a atuação diligente, transparente e colaborativa adotada pela SABESP.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

61. Diante de tudo o que foi demonstrado ao longo deste recurso, especialmente (i) a origem externa e imprevisível do evento, (ii) a pronta atuação da SABESP com reparo integral antes da lavratura do Auto, (iii) a inexistência de dolo, culpa, dano ou persistência da irregularidade, (iv) a ausência de tipicidade e materialidade nos termos dos dispositivos imputados, (v) a violação aos princípios da legalidade, tipicidade, culpabilidade e devido processo administrativo, e (vi) a manifesta desproporcionalidade da penalidade frente às circunstâncias do caso e ao próprio padrão sancionatório da Agência, impõe-se concluir que não há base jurídica ou técnica que sustente a manutenção da penalidade aplicada.

62. Diante do exposto, requer a SABESP:

- a) O conhecimento e o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso, para que seja julgado IMPROCEDENTE o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.240.2025, diante da ausência de: conduta típica; elemento subjetivo (dolo/culpa); dano ambiental; nexos causal; e proporcionalidade da sanção.
- b) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de anulação, requer a CONVERSÃO da multa em ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 10, §1º, da LC 41/2023, considerando: os bons antecedentes da Autuada; a pronta atuação para cessar a ocorrência; a cooperação com o órgão ambiental; a falta não significativa para o meio ambiente; e a inexistência de dano ambiental relevante.
- c) Que todas as intimações e comunicações oficiais sejam realizadas exclusivamente para o e-mail: juridico@sabesp.com.br, para fins de ciência formal.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 10 de março de 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86B3-8871-1571-7995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER (CPF 984.XXX.XXX-72) em 10/03/2026 11:33:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/86B3-8871-1571-7995>



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuração – 7964 - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>



SUBSTABELECIMENTO 9143

Eu, **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, advogado inscrito na OAB/PE 20.349, e no CPF nº 031.334.914-23, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **CAROLINE FERRAREZ RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP nº 430.243, e no CPF nº 090.609.949-81; **CLARA KIN SATO MIR**, advogada inscrita na OAB/SP nº 531.799, e no CPF nº 497.659.438-65; **FABIO SANAZARO MARIN**, advogado inscrito na OAB/SP nº 144.531, e no CPF nº 156.857.848-21; **JANINE COELHO DOS SANTOS**, advogada inscrita na OAB/SP nº 266.366, e no CPF nº 322.299.538-93; **LUCAS GONÇALVES MUCHATTE**, advogado inscrito na OAB/SP nº 345.283, e no CPF nº 365.668.528-24; **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, advogada inscrita na OAB/SP nº 484.303, e no CPF nº 984.345.002-72; **SOPHIA CALCAVECCHIA PFEIFER**, advogada inscrita na OAB/RJ nº 224.527, e no CPF nº 161.679.817-36, todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representar a outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromissos.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo aos substabelecidos comunicar, imediatamente, ao(s) órgão(s), eventual renúncia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

ERIK BRUNNO AUGUSTO

Diretoria Jurídica Consultiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAEA-D4EA-08AC-1EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIK BRUNNO AUGUSTO (CPF 031.XXX.XXX-23) em 15/01/2026 10:05:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/FAEA-D4EA-08AC-1EDA>

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros;
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e

27

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

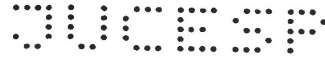
ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da

28

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante

29

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

30

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

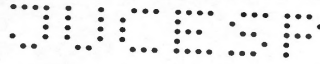
Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

31

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo quinto – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

Parágrafo sexto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, email ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

32

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas da forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 16 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

33

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

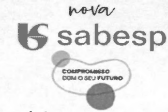
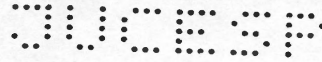


- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

34

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de

Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

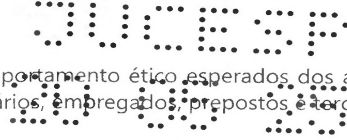
XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico,

35

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos, e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI

36

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo segundo – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

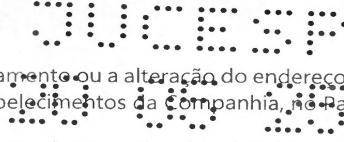
Atribuições

ARTIGO 22 – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

37

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

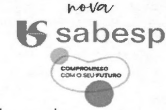


- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
 - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas; e
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
 - a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

38

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 23 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;
- VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) presidência;
 - b) planejamento estratégico e estratégia;
 - c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
 - d) auditoria interna;
 - e) comunicação;
 - f) ouvidoria; e
 - g) relações institucionais.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

39

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII

40

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

41

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas

42

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

43

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COBESP



Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, à realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as

44

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.


Parágrafo primeiro – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

45

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO XI

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



ARTIGO 35 – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 – Compete à área o seguinte:

46

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 39 – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 40 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

47

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 41 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 42 – A auditoria interna poderá manter interlocução com à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 43 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 45 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 46 – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo primeiro – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o

48

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP



serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político ou de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

Parágrafo segundo – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

49

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

50

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 52 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 53 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,

51

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX

ALIEIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 54 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 55 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 56 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da

52

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia na bolsa de valores em que tiver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ("Outros Direitos de Natureza Societária") ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo

53

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

CAPÍTULO XXI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 57 - A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

54

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
CAPÍTULO XXII
DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 58 – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 59 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

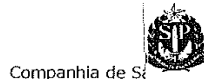
Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

55



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
R. Costa Carvalho, 300 – Pii



JUCESP PROTOCOLO
2.631.372/24-4



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA 1022ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas, por convocação da Presidente do Conselho de Administração, Karla Bertocco Trindade, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quinto do artigo 15 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre a pauta a seguir. Registrada a participação remota do Conselheiro Tiago de Almeida Noel, bem como a presença da Superintendente de Sustentabilidade e Governança Corporativa, Virgínia Tavares Ribeiro.

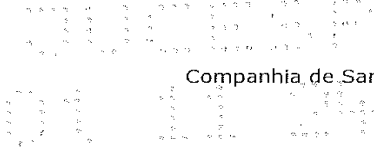
Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram, a eleição do Conselheiro de Administração, Sr. **Alexandre Gonçalves Silva** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observado que o Sr. Silva assumirá efetivamente as suas funções como Presidente do Conselho de Administração após encerrar suas atribuições como presidente do Conselho de Administração da companhia Embraer S.A., o que deverá ocorrer no máximo até a próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da referida Companhia. Neste ínterim, as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pela Conselheira de Administração, Sra. Karla Bertocco Trindade.

Posteriormente, nos termos da recomendação formulada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, de aprovação da indicação do Sr. **Daniel Szlak** para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a eleição do Sr. **Daniel Szlak**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 44353293-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 368.988.698-84, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo/SP, CEP 05429-000, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 2 de outubro de 2024.

Ato contínuo, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a destituição dos seguintes Diretores Estatutários: Sr. Caio Marcelo de Medeiros Melo, Sra. Paula Alessandra Bonin Costa Violante, Sra. Catia Cristina Teixeira Pereira, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia e Sra. Sabrina de Menezes Corrêa Furstenau Sabino. Com relação ao Sr. Roberval Tavares de Souza, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a sua destituição da função do Diretor de Operação e Manutenção e simultânea eleição para o cargo de **Diretor sem designação específica** para um novo mandato unificado de 2 anos que se inicia na presente data, conforme previsto no artigo 18 do estatuto social da Companhia.

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608> e informe o código EBCA-CEB9-47A2-F608





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Conselho de Administração

Desse modo, os Conselheiros fizeram registrar o quadro consolidado da Diretoria estatutária da Companhia, nos termos do artigo 18 do estatuto social da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos quais sejam:

- **Carlos Augusto Leoni Piani**, como Diretor Presidente.
- **Daniel Szlak**, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- **Roberval Tavares de Souza**, como Diretor sem designação específica.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Karla Bertocco Trindade, Alexandre Gonçalves Silva, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Declaramos ser o texto, transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

Karla Bertocco Trindade

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins

Secretária do Conselho de Administração



Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEBS-47A2-F608> e informe o código EBCA-CEBS-47A2-F608





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EBCA-CEB9-47A2-F608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 03/10/2024 16:26:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ KARLA BERTOCCO TRINDADE (CPF 260.XXX.XXX-36) em 03/10/2024 20:54:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608>

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA Nº 16/2026



Assunto: Recurso Administrativo – Notificação de Auto de Infração – Processo PE 240/2025 – Agência Ambiental do Vale do Paraíba / PMSJC

Local: Rua Alice Nogueira Machado (próximo ao nº3) – Bairro Jardim Minas Gerais – São José dos Campos - SP

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL

Em 27/05/2025, às 9h13m, a Sabesp foi notificada sobre uma obstrução na rede coletora de esgoto no local supracitado. Conforme detalhado na NT 130/2025, a equipe de emergência (OS nº 2521149713) constatou que o extravasamento foi provocado pelo acúmulo de materiais sólidos e gordura descartados indevidamente na rede. A situação foi prontamente normalizada com a limpeza e desobstrução do sistema.

2. DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DA INEXISTENCIA DE CONDUTA ILÍCITA

A autuação baseia-se no Art. 14, incisos XII e XIII do Decreto Municipal nº 19.423/2023, imputando à autuada a prática de poluição e lançamento irregular de efluente.

Entretanto, o evento descrito não decorreu de qualquer falha operacional, negligência técnica ou ausência de manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Conforme demonstrado na Nota Técnica apresentada, o extravasamento foi provocado por obstrução da rede coletora causada pelo descarte irregular de resíduos sólidos por usuários do sistema, consistentes em materiais não compatíveis com o esgotamento doméstico.

Cabe observar que a natureza do material obstrutor (gordura e sólidos) foi documentada fotograficamente (Imagem 1 da NT nº130/2025), o que prova materialmente o “fato de terceiro”:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO ESTEVAM DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/6C28-1B08-BF8E-BCF8> e informe o código 6C28-1B08-BF8E-BCF8



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA Nº 16/2026



Imagem 1: OS n°2521149713 equipe iniciando o serviço de limpeza e desobstrução de rede. É possível observar objetos sólidos estranhos que foram removidos durante a limpeza (circulados em vermelho), e acúmulo de gordura.

3. DO FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do art. 186 e art. 927 do Código Civil, a responsabilidade civil depende da existência de ato ilícito e de nexos causal entre a conduta e o dano.

Ainda que se trate de responsabilidade objetiva ambiental, é imprescindível a comprovação do nexos causal.

No presente caso, o extravasamento não decorreu de conduta da concessionária, mas de ato irregular praticado por usuários que lançaram resíduos sólidos na rede coletora, situação que foge ao controle técnico da prestadora após a ligação predial.

Configura-se, portanto, rompimento do nexos causal por fato exclusivo de terceiro, afastando-se a responsabilização administrativa da Autuada.

4. DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO PELO USO ADEQUADO DO SISTEMA

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) estabelece que os usuários devem utilizar corretamente as instalações e observar as normas técnicas do prestador de serviços.

O uso inadequado da rede mediante lançamento de resíduos sólidos, gordura excessiva, panos e outros materiais:

- viola normas técnicas



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA Nº 16/2026

- compromete o funcionamento do sistema
- não pode ser imputado à concessionária

A rede pública é projetada para receber exclusivamente esgoto doméstico, não resíduos sólidos.

A responsabilidade pela obstrução causada por descarte irregular recai sobre o usuário, não sobre a operadora do sistema.

5. DA INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 14, INCISO XIII

O inciso XIII do Decreto nº 19.423/2023 prevê penalidade para quem:

“Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d’água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.”

Não houve:

- lançamento deliberado
- despejo direto intencional
- ausência de tratamento
- conduta ativa da Autuada

O evento foi pontual, acidental e decorrente de obstrução causada por terceiros, sendo prontamente sanado pela equipe técnica da concessionária.

Não se trata de despejo irregular operacional, mas de intercorrência técnica imprevisível decorrente de uso indevido da rede.

6. DA PRONTA ATUAÇÃO E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA

A Sabesp:

- Realiza manutenção preventiva periódica
- Atua em regime de plantão
- Sanou o evento imediatamente após ciência
- Realizou desobstrução e limpeza da área

A rápida intervenção demonstra:

- inexistência de negligência
- ausência de omissão
- cumprimento do dever de eficiência do serviço público.

Atenciosamente,



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA Nº 16/2026



JORGE AUGUSTO ESTEVAM DE AMORIM
Coordenador da Divisão de Manutenção e Serviços
São José dos Campos – OVMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C28-1B08-BF8E-BCF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO ESTEVAM DE AMORIM (CPF 272.XXX.XXX-92) em 03/03/2026 21:22:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/6C28-1B08-BF8E-BCF8>

Despacho	Larissa Braz Michelin	Augusta Faria	Em Análise	11/03/2026
-----------------	------------------------------	----------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Recebemos recurso em 2ª instância.

Encaminho para ser apresentado no CONFICS.

Atenciosamente,

Despacho	Larissa Braz Michelin	Augusta Faria	Em Análise	26/03/2026
-----------------	------------------------------	----------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Recebemos recurso em 2ª instância.

Encaminho para ser apresentado no CONFICS.

Atenciosamente